

REQUERIMENTO Nº....., de 2022

(Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Requer nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.653, de 2020 e 1.548, de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É mister se promover a tramitação conjunta de proposições que compartilhem o mesmo propósito. É o que determina os artigos 143 e 143 do RICD.

Observamos tratar-se do caso de duas proposições sob análise desta Casam a saber:

- Projeto de Lei nº 2.653, de 2020, que limita a cobrança de juros do cheque especial e do cartão de crédito no período de vigência do Decreto nº 06/2020 em virtude da pandemia global do COVID 19.

O artigo 2º do projeto estabelece:

Art. 2º No período de vigência do Decreto nº06/2020 de calamidade pública, decorrente de grave crise global e com base na Lei nº 13.979/2020 e até 12 (doze) meses após o fim de sua decretação, as instituições financeiras não poderão cobrar dos consumidores juros sobre as operações de cartão de crédito e cheque especial superiores ao valor da taxa Selic acumulada dos 12 (doze) meses.

- Projeto de Lei nº 1.548, de 2021, que dispõe sobre a não incidência de juros remuneratórios, moratórios, multa e quaisquer outros encargos bancários sobre o valor utilizado do cheque especial e do saldo devedor da fatura de cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, até dezembro de 2021, em virtude da pandemia COVID-19.



Em seu art. 1º, a proposição propõe:

Art. 1º Esta Lei proíbe a incidência de juros remuneratórios, moratórios, multa e quaisquer outros encargos bancários sobre o valor utilizado do cheque especial e do saldo devedor da fatura de cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, até dezembro de 2021, em virtude da pandemia COVID-19.

Como se observa, durante o período de pandemia por COVID-19, uma proposição recomenda a limitação dos juros nos produtos bancários (cartão de crédito e cheque especial) enquanto a outra, para os mesmos produtos e durante o mesmo período, propõe a não incidência de juros.

As justificações dos projetos de lei confirmam tratar-se de matérias análogas e que merecem, portanto, tramitar conjuntamente.

O RICD estipula, em seu artigo 143, inciso II, que "terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados", enquanto o art. 142 estabelece que "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara...".

Ante o exposto, requeremos nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de novembro de 2022.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

UNIÃO-SP

